



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

LEI Nº 687, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1 981.

Dá nova redação do item II, do Art. 200, e ao Art. 203, da Lei Municipal Nº 474, de 28 de outubro de 1 967 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º) - O item II, do Art. 200, da Lei Nº 474, de 28 de outubro de 1 967 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS E SERVIDORES DO MUNICÍPIO), passa a vigorar com a seguinte redação :

"II - Voluntariamente :

- a. após trinta e cinco (35) anos de serviço, se do sexo masculino, e trinta anos (30), se do sexo feminino, ressalvado o disposto contido na alínea seguinte.
- b. para o professor, após trinta (30) anos e, para a professora, após vinte e cinco (25) anos de efetivo exercício em funções do magistério, com vencimentos integrais."

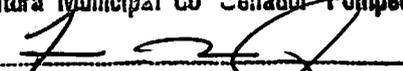
Art. 2º) - O Art. 203, da Lei Nº 474, de 28 de outubro de 1 967 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS E SERVIDORES DO MUNICÍPIO), passa a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 203 - Proporcionais ao tempo de serviço, quando o funcionário contar menos de trinta e cinco (35) anos de serviço, salvo o disposto nas letras "a", parte final, e "b", do item II, do Art. 200."

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DO GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, EM 01 DE DEZEMBRO DE 1 981.

Prefeitura Municipal do Senador Pompeu


JOSE ROLIM GOMES

Prefeito Municipal

CPF 010686953/15